



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

INDICAÇÃO nº. 1.077 /2022.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), ao Governador do Estado da Paraíba, para que adote a iniciativa de **Projeto de Lei criando um Programa para Órfãos do Feminicídio, com auxílio financeiro mensal e assistência psicossocial**, haja vista tratar-se de matéria adstrita às Constituições Federal e Estadual, de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

O **Feminicídio** é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais frequentes são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre a mulher.

Diante dessa triste realidade, crianças e jovens ficam sem lar, em desabrigo, sem qualquer proteção psicossocial e, sobretudo, sem condições financeiras para sobreviver. Com a mãe vítima de violência e o pai preso, resta o apoio de familiares, vizinhos e/ou de representantes legais.

Os artigos 203 e 227 da Constituição Federal de 1988 disciplinam a matéria:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n.º 65, de 2010). (Grifei)

§ 1.º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos(...).

Ressalta-se, segundo a CPI do Femicídio desta Casa Legislativa (2021), que João Pessoa e Campina Grande são os municípios paraibanos que mais registraram números de feminicídio, sendo 23 e 16 casos, respectivamente. Entre 2015 e 2020, a média do crime aumentou 36,4% na Paraíba, saindo de 2,06 para quase 3 vítimas por mês. Os dados revelam que, ao todo, foram 176 crimes reportados entre 2015 e 2020, sendo 44 deles com cenário em zonas rurais, o que representa 25% dos casos.

Ainda, é preciso registrar um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no qual revela que mais de 2,3 mil brasileiros ficaram órfãos no País só em 2021, em decorrência dos crimes de feminicídio. O número pode ser ainda maior devido às investigações em andamento.

Por conseguinte, esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas de atenção e proteção aos órfãos na Paraíba, oferecendo benefícios de assistência social para os órfãos e seus responsáveis legais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 18 de abril de 2022.


Raniery Paulino
Deputado Estadual